

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1485442 - ES
(2019/0101195-6)**

RELATOR : MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA
AGRAVANTE : CLIPPER TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA
ADVOGADOS : YAMAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS -
SP003979
ROBERTO MASSAO YAMAMOTO - SP125394
AGRAVADO : T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S/A
ADVOGADOS : DIOGO ASSUMPÇÃO REZENDE DE ALMEIDA -
RJ123702
AMANDA TORRES HOLLERBACH - RJ189513
LARISSA SOELLA GALLON - ES020544

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DO PREPARO RECURSAL E DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO INTERNO.

1. A parte foi intimada para regularizar o preparo recursal e a representação processual. Nos termos do art. 1.001 do CPC/2015, não é cabível recurso contra despacho, provimento jurisdicional destituído de conteúdo decisório.
2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília, 14 de outubro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Antonio Carlos Ferreira
Relator

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.485.442 - ES (2019/0101195-6)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : CLIPPER TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA
ADVOGADOS : ROBERTO MASSAO YAMAMOTO - SP125394
YAMAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS - SP003979
AGRAVADO : T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S/A
ADVOGADOS : DIOGO ASSUMPTÃO REZENDE DE ALMEIDA - RJ123702
AMANDA TORRES HOLLERBACH - RJ189513
LARISSA SOELLA GALLON - ES020544

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator):

Trata-se de agravo interno interposto em 17/6/2019 (e-STJ fls. 590/605) contra despacho do eminente Ministro Presidente desta Corte que determinou a intimação da "recorrente para realizar o recolhimento em dobro do preparo, bem como regularizar a representação processual, no prazo de cinco dias, sob pena de não conhecimento do recurso" (e-STJ fl. 584).

À fl. 587 (e-STJ), a Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado certificou o decurso de prazo sem manifestação da parte quanto ao despacho da Presidência do STJ.

A recorrente então protocolizou petição de teor idêntico ao do agravo nos próprios autos, identificando-a como agravo interno (e-STJ fls. 590/605).

A agravada apresentou contrarrazões (e-STJ fls. 625/636), defendendo o não provimento do agravo e a condenação da agravante à multa pela procrastinação do feito.

É o relatório.

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.485.442 - ES (2019/0101195-6)

RELATOR : MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA
AGRAVANTE : CLIPPER TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA
ADVOGADOS : ROBERTO MASSAO YAMAMOTO - SP125394
YAMAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS - SP003979
AGRAVADO : T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S/A
ADVOGADOS : DIOGO ASSUMPCÃO REZENDE DE ALMEIDA - RJ123702
AMANDA TORRES HOLLERBACH - RJ189513
LARISSA SOELLA GALLON - ES020544

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DO PREPARO RECURSAL E DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO INTERNO.

1. A parte foi intimada para regularizar o preparo recursal e a representação processual. Nos termos do art. 1.001 do CPC/2015, não é cabível recurso contra despacho, provimento jurisdicional destituído de conteúdo decisório.
2. Agravo interno não conhecido.

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.485.442 - ES (2019/0101195-6)

RELATOR : MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA
AGRAVANTE : CLIPPER TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA
ADVOGADOS : ROBERTO MASSAO YAMAMOTO - SP125394
YAMAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS - SP003979
AGRAVADO : T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S/A
ADVOGADOS : DIOGO ASSUMPCÃO REZENDE DE ALMEIDA - RJ123702
AMANDA TORRES HOLLERBACH - RJ189513
LARISSA SOELLA GALLON - ES020544

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator): A insurgência não merece ser acolhida.

Eis o teor do despacho agravado (e-STJ fl. 584):

O recurso especial não foi instruído com a guia de custas e o respectivo comprovante de pagamento.

Ademais, não há como identificar o subscritor da petição de agravo em recurso especial. Registre-se que o escritório de advocacia não possui capacidade postulatória.

Dessa forma, nos termos do § 4º do art. 1.007 e do art. 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil, **intime-se a parte recorrente para realizar o recolhimento em dobro do preparo, bem como regularizar a representação processual, no prazo de cinco dias, sob pena de não conhecimento do recurso.**

Publique-se. Intimem-se.

A parte foi intimada para regularizar o preparo recursal e a representação processual. Portanto, ausente conteúdo decisório, pois trata-se de despacho – a respeito do qual não cabe recurso, conforme o art. 1.001 do CPC/2015.

A propósito:

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL - DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA DO STJ QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAR O PREPARO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Nos termos do art. 1.001 do CPC/2015, não é cabível recurso contra despacho, mormente quando desprovido de conteúdo decisório, como é o caso dos autos, no qual a parte foi intimada para regularizar o preparo do recurso especial.

2. Agravo interno não conhecido.

(AgInt no AREsp n. 1.397.489/SP, Relator Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 27/5/2019, DJe 3/6/2019.)

PENAL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. DESPACHO QUE CONCEDE PRAZO DE 5 DIAS PARA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, SOB PENA DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO. AGRADO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. As "decisões" em sentido estrito podem ser impugnadas por Agravo Regimental. Meros despachos sem carga decisória não se sujeitam à impugnação pela via angusta do Agravo Interno (AgRg na APn 843/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, CORTE ESPECIAL, DJe 14/2/2017).

2. No caso em tela, nos termos do art. 76 e do art. 932, parágrafo único, ambos do

Código de Processo Civil - CPC, foi determinada por despacho a intimação do recorrente para regularizar a representação processual, estando ausente conteúdo decisório.

3. Agravo regimental não conhecido.

(AgRg no AREsp n. 1.209.954/DF, Relator Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 13/11/2018, DJe 22/11/2018.)

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO do agravo interno.

Deixo de aplicar multa, uma vez que a parte apenas exerceu seu direito de petição, o que ainda não constitui ato protelatório, a ensejar a sanção processual.

É como voto.





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

**AgInt no AREsp 1.485.442 / ES
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2019/0101195-6

Número de Origem:

035060164130201801221522 035060164130 35060164130201801221522 35060164130 00164137720068080035
000040774031

Sessão Virtual de 08/10/2019 a 14/10/2019

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MARCO BUZZI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CLIPPER TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA

ADVOGADOS : ROBERTO MASSAO YAMAMOTO - SP125394

YAMAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS - SP003979

AGRAVADO : T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S/A

ADVOGADOS : DIOGO ASSUMPÇÃO REZENDE DE ALMEIDA - RJ123702

AMANDA TORRES HOLLERBACH - RJ189513

LARISSA SOELLA GALLON - ES020544

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - COMPRA E VENDA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : CLIPPER TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA

ADVOGADOS : YAMAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS - SP003979

ROBERTO MASSAO YAMAMOTO - SP125394

AGRAVADO : T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S/A

ADVOGADOS : DIOGO ASSUMPÇÃO REZENDE DE ALMEIDA - RJ123702

AMANDA TORRES HOLLERBACH - RJ189513

LARISSA SOELLA GALLON - ES020544

TERMO

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília, 14 de outubro de 2019